

VITÓRIA EXEMPLAR

Pediatra de São Leopoldo foi acusado pelo Ministério Público de cobrar de paciente do SUS, mas Assessoria Jurídica do SIMERS provou que atendimento teve caráter particular

Assessoria Jurídica do sindicato, representada pelo escritório Leichtweis Advogados, conseguiu na Justiça a absolvição de pediatra acusado de cobrar o acompanhamento de bebê nascido por cesariana pelo Sistema Único de Saúde. O caso ocorreu no Hospital Centenário, em São Leopoldo. A defesa do médico provou que o atendimento teve caráter particular, pois a paciente havia sido internada num apartamento em ala privativa do HC, com direito a acompanhante. Na sentença, a juíza da 2ª Vara Criminal do município, dra. Ana Cristina Nascimento, relatou: "Inexistem provas nos autos de que o réu tivesse recebido qualquer valor pelo SUS". O Ministério Público ainda tentou apelar, mas não obteve sucesso, pois os prazos de punibilidade ao crime alegado já estavam prescritos.

O MP denunciou o pediatra pelo cometimento do crime de concussão (exigir vantagem sabidamente indevida), alegando que ele exercia função de médico do SUS, e nesta condição exigiu da gestante pagamento para o acompanhamento da criança nascida por cesariana, enquanto as despesas seriam por conta do Sistema. De acordo com a acusação, o profissional teria recebido R\$ 300,00 pelo seu trabalho.

O advogado Felipe Leichtweis provou, na defesa preliminar e na defesa prévia, que o médico atendeu o bebê em caráter particular, sendo internado com acompanhante, num apartamento da ala privativa da referida casa de saúde. E mais: na prescrição médica, escrita de próprio punho, o pediatra a fez constar como paciente particular e, posteriormente, sem seu conhecimento, alguém com outra letra anotou "SUS". Segundo argumentou o dr. Leichtweis, "o médico denunciado não preencheu a Autorização de Internação Hospitalar e, se alguém fez a cobrança de despesas hospitalares e honorários médicos do SUS, estes certamente não foram destinados ao denunciado".

NÃO HÁ PROVAS DE CONCUSSÃO

A Juíza da 2ª Vara Criminal de São Leopoldo, dra. Ana Cristina Nascimento, absolveu o médico, fundamentando na sentença: "...não há nos autos provas de que tenha praticado o ilícito, pois a vítima e seu esposo contrataram os serviços do médico como particular e a baixa hospitalar foi em quarto privativo, com direito a acompanhante e não pelo SUS, sendo que não há provas nos autos de que tivesse recebido também pelo SUS e a documentação juntada não comprova que o hospital repassou ao médico

qualquer valor relativo ao atendimento".

O Ministério Público apelou da decisão. O advogado do SIMERS, em contra-razões, sustentou perante a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul os mesmos argumentos da sentença absolutória. Acrescentou, porém, que em fevereiro de 1999, quando ocorreu o ato em julgamento, o parágrafo 1º do artigo 327 do Código Penal não estendia o conceito de funcionário público a quem trabalhasse em hospital privado e, portanto, o médico denunciado não podia ser sujeito ativo do delito de concussão, além de estar extinta a punibilidade pela prescrição. E, assim, havia mais argumentos para que a sentença absolutória fosse mantida, como afinal aconteceu.



Dr. Felipe Leichtweis,
do escritório Leichtweis
Advogados